

**CONTRATO Nº 019/2016/ANA - QUALIÁGUA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ – COGERH, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA.**

**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, em Brasília/DF, doravante denominada **ANA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, bacharel em estatística, Identidade nº 33.789.737-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 367.057.808-00, domiciliado em Brasília/DF;

**CONTRATADA:**

**COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 74.075.938/0001-07, com sede na Rua Adualdo Batista, nº 1550, Bairro Parque Iracema, CEP 60824-140, Fortaleza/CE, doravante denominada **COGERH**, neste ato representada por seu Presidente, João Lúcio Farias de Oliveira, brasileiro, casado, sociólogo, Identidade nº 90002167340, expedida pela SSP/CE, CPF nº 243.797.003-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.000474/2015-21, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 1.040, de 21 de julho de 2014, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela ANA a COGERH pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado do Ceará, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO**

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculado.



**CONTRATO Nº 019/2016/ANA - QUALIÁGUA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

A ANA ratifica a Resolução ANA nº 1.040, de 21 de julho de 2014, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - da ANA:

- a) pactuar, em articulação com a COGERH, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual Operativo do QUALIÁGUA;
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual Operativo do QUALIÁGUA o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir a COGERH as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA – Banco: 001 – Bando do Brasil – Agência nº 0008-6 – Conta Corrente nº 27349-X, quando comprovada a regularidade fiscal da COGERH nos termos da legislação em vigor à época da transferência do recurso e, inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de 30 dias;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- g) realizar avaliações periódicas da operação da RNQA junto a COGERH; e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II – da COGERH:

- a) pactuar, em articulação com a ANA as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA;
- c) cumprir as metas de monitoramento e estruturantes acordadas no Plano de Metas;
- d) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- f) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do QUALIÁGUA para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;
- g) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA;
- h) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- i) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;



**CONTRATO Nº 019/2016/ANA - QUALIÁGUA**

- j) aplicar os recursos financeiros do QUALIÁGUA exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;
- k) prestar ao Governo do Estado todas informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
- l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises;
- m) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) o Plano de Metas do QUALIÁGUA para conhecimento; e
- n) encaminhar ao CERH relatório anual das atividades no âmbito do QUALIÁGUA e situação do atingimento das metas;

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 3.036.000,00 (três milhões e trinta e seis mil reais) referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme a Tabelas 1 apresentada a seguir:

**Tabela 1 – Cronograma financeiro – COGERH**

Pontos de Monitoramento COGERH	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativo	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138
Pontos Quali-Quantitativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de Pontos de Monitoramento	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138
Valores Semestrais	R\$ 303.600,00		R\$ 303.600,00		R\$ 303.600,00		R\$ 303.600,00		R\$ 303.600,00		R\$ 303.600,00		R\$ 303.600,00		R\$ 303.600,00		R\$ 303.600,00		R\$ 303.600,00	
Valor Total	R\$ 3.036.000,00																			

Parágrafo primeiro. O valor unitário da premiação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ponto monitorado e divulgado, válido para todo o período do Contrato.

Parágrafo segundo. O valor do contrato para o exercício de 2016 é de R\$ 455.400,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo terceiro. As despesas com a execução deste Contrato para o exercício de 2016, correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, a cargo da ANA, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001;

Fonte: 0134.044.302

Natureza da Despesa: 3.3.30.41

URG: 443014 - SGH

Nota de Empenho nº 2016NE000203, de 26 de abril de 2016, no valor de R\$ 455.400,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo quarto. Os créditos orçamentários e a indicação das respectivas notas de empenho nos exercícios financeiros seguintes serão indicados por apostilamento específico.




## CONTRATO Nº 019/2016/ANA - QUALIÁGUA

Parágrafo quinto. O contrato poderá ser rescindido automaticamente, sob condição resolutive, caso não haja a inclusão da disponibilidade orçamentária e financeira para amparar as despesas, nos exercícios de 2017 a 2019, quando da aprovação da lei orçamentária do respectivo ano.

Parágrafo sexto. A rescisão automática respeitará o prazo mínimo de um mês, tempo necessário para a desmobilização da execução dos serviços, como fim de apuração das despesas a serem reembolsadas, se for o caso, de acordo com a execução das ações previstas no cronograma integrante do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA

As metas do QUALIÁGUA estão divididas em dois tipos:

- metas de monitoramento e divulgação: metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea; e
- metas estruturantes: metas mínimas de frequência de amostragem, capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação da qualidade das águas e melhoramentos nas atividades de laboratório.

Parágrafo primeiro. O conjunto de metas a serem cumpridas no horizonte de 05 (cinco) anos, pactuadas com a COGERH constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

Parágrafo segundo. As metas do QUALIÁGUA poderão ser readequadas durante a vigência deste Contrato mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

- I. as metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas semestralmente, a contar da data de assinatura do Contrato. A COGERH enviará à ANA por meio de comunicação formal um CD contendo os dados de monitoramento tanto dos pontos da RNQA quanto da rede estadual, referente às campanhas realizadas no semestre anterior;
- II. as metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato; e
- III. os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O não atingimento das metas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento do Prêmio.

Parágrafo segundo. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo resolução ANA nº 1.040/2014, resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 1.040/2014.



## CONTRATO Nº 019/2016/ANA - QUALIÁGUA

Parágrafo quarto. O não atingimento, seguido ou alternado, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total da premiação a ser paga, conforme descrito a seguir:

- I. na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA;
- II. na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida; e
- III. na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada a COGERH em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica da COGERH, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo segundo. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DA PREMIAÇÃO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM<sub>1</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM<sub>2</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ<sub>1</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ<sub>2</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

Vu = Valor unitário por ponto

Parágrafo terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal da COGERH, nos termos da legislação em vigor à época da ordem bancária e, inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo quarto. Encontrando-se a COGERH inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.



## CONTRATO Nº 019/2016/ANA - QUALIÁGUA

### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. As partes poderão solicitar aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência ou, correio eletrônico, nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à COGERH o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A COGERH deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal.

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal da COGERH antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se a COGERH inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os partícipes, particularmente a COGERH, ratifica sua perfeita compreensão de que:

- I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros pelo alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;



**CONTRATO Nº 019/2016/ANA - QUALIÁGUA**

II - os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade da COGERH, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar na divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato e o Anexo I.

Parágrafo único. É vedado à COGERH caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 15, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 27 de abril de 2016.

Pela CONTRATANTE:

  
VICENTE ANDREU



Pela CONTRATADA:

  
JOÃO LÚCIO FARIAS DE OLIVEIRA

**ANEXO I**

1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

Grupo I	Períodos de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Número de Pontos RNQA	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138
Parâmetros	13	13	16	16	18	18	18	18	18	18
Medição de vazão simultânea (Número de pontos)*										

a) Lista de parâmetros:

Categoria	Parâmetro
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ( $\mu\text{S}/\text{cm}$ )
	2) Temperatura da Água e ( $^{\circ}\text{C}$ )
	3) Temperatura do Ar ( $^{\circ}\text{C}$ )
	4) Turbidez (UNT)
	5) Oxigênio dissolvido ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )
	6) pH
	7) Sólidos totais dissolvidos ( $\text{mg}/\text{L}$ )
	8) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, $20^{\circ}\text{C}$ , $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )
Microbiológico	9) <i>Escherichia coli</i> (UFC/100 mL)
Biológico	10) Fitoplâncton - quantitativo ( $\text{n}^{\circ}$ de cél/mL)
	11) Fitoplâncton - qualitativo
Nutrientes	Fósforo:
	12) Fósforo Total ( $\text{mg}/\text{L}$ de P)
	Nitrogênio:
13) Nitrogênio Total ( $\text{mg}/\text{L}$ de N)	







**CONTRATO Nº 019/2016/ANA - QUALIÁGUA**

## b) Lista de Pontos

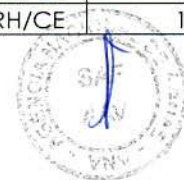
Código		Coordenadas (SAD69)		Medição de Vazão	Instituição Responsável	Período de início certificação
RNQA	Estadual	Latitude	Longitude			
CE-7228-I-1	MUQ-01	-6,625278	-39,479722		COGERH/CE	1
CE-7228-I-3	BAV-01	-4,415556	-40,910833		COGERH/CE	1
CE-7228-IE-2	REA-01	-4,611111	-41,110833		COGERH/CE	1
CE-7229-I-10	BBA-01	-5,029722	-41,083056		COGERH/CE	1
CE-7229-I-11	CRN-02	-5,287778	-40,666944		COGERH/CE	1
CE-7229-I-13	CUP-01	-5,392778	-40,299722		COGERH/CE	1
CE-7229-I-14	CRO-02	-4,817222	-40,357778		COGERH/CE	1
CE-7229-I-3	FLC-01	-5,569444	-40,674722		COGERH/CE	1
CE-7229-I-5	COL-01	-5,839167	-40,714444		COGERH/CE	1
CE-7229-I-8	SJ3-01	-4,898611	-40,770278		COGERH/CE	1
CE-7229-I-9	SUC-01	-4,954722	-40,524167		COGERH/CE	1
CE-7314-IE-1	ITA-01	-3,153611	-41,164444		COGERH/CE	1
CE-7315-E-2	DIA-01	-3,598333	-40,864722		COGERH/CE	1
CE-7316-E-6	TR3-01	-3,730833	-40,681667		COGERH/CE	1
CE-7316-E-7	VZV-01	-3,503333	-40,614722		COGERH/CE	1
CE-7316-I-1	GAN-01	-3,170278	-40,863056		COGERH/CE	1
CE-7316-I-3	ANG-01	-3,636111	-40,821389		COGERH/CE	1
CE-7318-E-3	MRT-01	-3,236944	-40,613611		COGERH/CE	1
CE-7318-I-1	PRE-01	-3,320833	-40,554444		COGERH/CE	1
CE-7318-I-2	DOC-01	-3,002778	-40,572500		COGERH/CE	1
CE-7319-I-1	TUC-01	-3,183056	-40,448889		COGERH/CE	1
CE-7321-E-6	FOR-01	-3,803611	-40,253056		COGERH/CE	1
CE-7321-E-7	ACM-06	-3,504167	-40,286111		COGERH/CE	1
CE-7321-R-4	SOB-01	-3,657500	-40,366389		COGERH/CE	1
CE-7322-I-1	AYS-01	-3,780833	-40,506389		COGERH/CE	1
CE-7324-I-1	RSE-01	-3,909167	-40,379722		COGERH/CE	1
CE-7324-I-3	EDQ-01	-4,217778	-40,066667		COGERH/CE	1
CE-7326-I-1	CMN-01	-4,662778	-40,200278		COGERH/CE	1
CE-7326-I-2	FAS-01	-4,767778	-40,583889		COGERH/CE	1
CE-7327-E-3	ARA-01	-4,216111	-40,441944		COGERH/CE	1
CE-7327-I-1	JEP-01	-4,144167	-40,430000		COGERH/CE	1
CE-7328-E-2	DI2-01	-4,345000	-40,562222		COGERH/CE	1
CE-7328-I-1	TAQ-01	-4,241944	-40,490556		COGERH/CE	1
CE-7329-ER-5	SAV-01	-4,922121	-40,131723		COGERH/CE	1
CE-7329-I-4	ARR-02	-4,248056	-40,438611		COGERH/CE	1
CE-7331-I-1	JAT-01	-3,024722	-39,870556		COGERH/CE	1
CE-7331-R-2	FIG-01	-3,137845	-39,886814		COGERH/CE	1
CE-7332-E-5	SAA-01	-3,882778	-40,013333		COGERH/CE	1
CE-7332-E-6	SPT-01	-3,572500	-39,974167		COGERH/CE	1
CE-7332-I-1	BON-01	-3,364167	-39,833889		COGERH/CE	1
CE-7332-I-3	PAT-01	-3,755278	-40,039722		COGERH/CE	1
CE-7332-I-4	NOF-01	-3,284444	-39,652778		COGERH/CE	1
CE-7333-E-4	MUN-08	-3,640556	-39,516944		COGERH/CE	1
CE-7333-I-1	JB1-10	-3,304167	-39,510000		COGERH/CE	1
CE-7333-I-3	PÇV-01	-3,440000	-39,631389		COGERH/CE	1
CE-7334-E-15	FRI-01	-3,690833	-39,298611		COGERH/CE	1
CE-7334-E-16	PET-01	-3,801667	-39,258333		COGERH/CE	1
CE-7334-E-17	CAX-01	-3,746944	-39,358889		COGERH/CE	1
CE-7334-E-18	TEJ-01	-3,976389	-39,507500		COGERH/CE	1
CE-7334-I-1	DES-01	-4,059722	-39,115556		COGERH/CE	1
CE-7334-I-11	GNS-01	-4,098611	-39,478333		COGERH/CE	1
CE-7334-I-6	UMA-01	-4,100833	-39,233889		COGERH/CE	1
CE-7334-I-8	SAD-01	-4,220556	-39,283611		COGERH/CE	1




**CONTRATO Nº 019/2016/ANA - QUALIÁGUA**

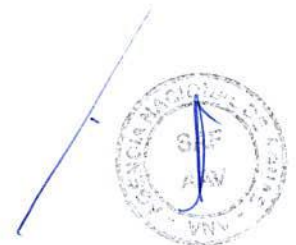
Código		Coordenadas (SAD69)		Medição de Vazão	Instituição Responsável	Período de início certificação
RNQA	Estadual	Latitude	Longitude			
CE-7335-E-10	ACA-09	-4,193056	-38,799167		COGERH/CE	1
CE-7335-E-7	GAM-01	-3,761944	-38,684444		COGERH/CE	1
CE-7335-E-9	AMA-01	-4,013333	-38,883889		COGERH/CE	1
CE-7335-I-11	PCT-18	-4,043333	-38,538333		COGERH/CE	1
CE-7335-I-4	GAV-05	-3,906944	-38,556944		COGERH/CE	1
CE-7336-E-8	PMS-02	-4,843056	-39,145556		COGERH/CE	1
CE-7336-I-1	ARC-10	-4,402500	-38,699167		COGERH/CE	1
CE-7336-I-2	PAC-06	-4,222500	-38,387222		COGERH/CE	1
CE-7336-I-3	TJQ-01	-4,317500	-38,893889		COGERH/CE	1
CE-7336-I-4	MAL-02	-4,107222	-38,301667		COGERH/CE	1
CE-7336-I-7	CAS-05	-4,565000	-38,949444		COGERH/CE	1
CE-7338-I-1	MIS-01	-4,657778	-38,943333		COGERH/CE	1
CE-7338-I-2	MAC-01	-4,798611	-38,719722		COGERH/CE	1
CE-7338-I-4	SMT-01	-4,500556	-38,360833		COGERH/CE	1
CE-7342-E-4	SAR-01	-4,853889	-38,166111		COGERH/CE	1
CE-7342-I-1	JLU-01	-4,741407	-37,961493		COGERH/CE	1
CE-7342-I-3	FO2-01	-4,793889	-37,757778		COGERH/CE	1
CE-7344-E-27	PCB-01	-5,383333	-38,461667		COGERH/CE	1
CE-7344-E-28	BAN-01	-5,330556	-38,925278		COGERH/CE	1
CE-7344-E-29	QUI-05	-5,198056	-39,312222		COGERH/CE	1
CE-7344-E-30	PTU-01	-5,580833	-39,403056		COGERH/CE	1
CE-7344-E-31	PEB-11	-5,146944	-38,879167		COGERH/CE	1
CE-7344-I-11	CIP-10	-5,257500	-38,682500		COGERH/CE	1
CE-7344-I-13	SJ2-01	-5,837778	-39,478333		COGERH/CE	1
CE-7344-I-14	QUA-01	-5,201389	-39,292222		COGERH/CE	1
CE-7344-I-15	RIA-10	-5,045556	-39,688333		COGERH/CE	1
CE-7344-I-2	SIN-14	-5,389167	-38,942778		COGERH/CE	1
CE-7344-I-20	PRB-01	-4,981944	-39,354167		COGERH/CE	1
CE-7344-I-21	MNT-01	-4,808056	-40,012500		COGERH/CE	1
CE-7344-I-22	FOG-01	-5,165556	-39,490556		COGERH/CE	1
CE-7344-I-23	JAT-01	-5,606111	-39,237222		COGERH/CE	1
CE-7344-I-24	MAR-01	-5,354444	-38,966944		COGERH/CE	1
CE-7344-I-25	ITP-01	-5,391111	-39,217778		COGERH/CE	1
CE-7344-I-3	BAT-01	-5,289167	-38,851111		COGERH/CE	1
CE-7344-I-5	VIE-02	-5,159167	-39,727778		COGERH/CE	1
CE-7344-I-6	PES-01	-5,121944	-38,446389		COGERH/CE	1
CE-7344-I-7	TR2-01	-5,502500	-39,739167		COGERH/CE	1
CE-7344-IE-10	CED-01	-4,976944	-39,063889		COGERH/CE	1
CE-7344-IE-18	SRD-01	-5,728333	-39,648889		COGERH/CE	1
CE-7345-E-17	CAU-01	-5,083889	-37,998333		COGERH/CE	1
CE-7345-E-18	EMA-01	-5,779167	-38,347778		COGERH/CE	1
CE-7345-E-19	RIS-01	-5,693056	-38,951944		COGERH/CE	1
CE-7345-E-20	JOT-01	-5,949444	-38,831944		COGERH/CE	1
CE-7345-E-21	JEN-01	-5,811667	-39,247222		COGERH/CE	1
CE-7345-I-1	CTN-20	-5,491667	-38,454167		COGERH/CE	1
CE-7345-I-10	CAT-02	-5,557222	-38,533889		COGERH/CE	1
CE-7345-I-15	PEN-01	-5,899722	-38,633056		COGERH/CE	1
CE-7345-I-4	ITP-01	-5,491944	-38,273889		COGERH/CE	1
CE-7345-I-8	POT-02	-5,717222	-38,163333		COGERH/CE	1
CE-7345-R-16	MAD-01	-6,187778	-38,552222		COGERH/CE	1
CE-7346-E-16	ADB-01	-6,283969	-38,794422		COGERH/CE	1
CE-7346-E-17	LMC-01	-6,401111	-38,957222		COGERH/CE	1
CE-7346-E-18	MAB-01	-7,105833	-39,329444		COGERH/CE	1
CE-7346-E-19	QXB-01	-7,502500	-38,746389		COGERH/CE	1





CONTRATO Nº 019/2016/ANA - QUALIÁGUA

Código		Coordenadas (SAD69)		Medição de Vazão	Instituição Responsável	Período de início certificação
RNQA	Estadual	Latitude	Longitude			
CE-7346-E-20	CAC-01	-6,993889	-39,015556		COGERH/CE	1
CE-7346-I-1	PRA-01	-7,110000	-38,684167		COGERH/CE	1
CE-7346-I-10	ROS-01	-6,888889	-39,080278		COGERH/CE	1
CE-7346-I-3	JER-01	-7,222222	-39,143889		COGERH/CE	1
CE-7346-I-4	TAT-01	-6,415000	-39,090556		COGERH/CE	1
CE-7346-I-7	ATA-01	-7,643056	-38,893333		COGERH/CE	1
CE-7346-I-9	UBA-02	-6,590000	-39,242500		COGERH/CE	1
CE-7347-E-7	ORO-12	-6,236944	-38,927222		COGERH/CE	1
CE-7347-E-8	TRU-09	-6,326111	-39,469722		COGERH/CE	1
CE-7347-I-2	MAM-01	-6,260833	-39,112778		COGERH/CE	1
CE-7347-I-3	FAE-01	-6,159722	-39,219167		COGERH/CE	1
CE-7347-I-5	FAC-01	-6,262222	-38,961667		COGERH/CE	1
CE-7348-I-1	THO-01	-7,091667	-39,486389		COGERH/CE	1
CE-7348-I-2	SD2-01	-7,028889	-39,283333		COGERH/CE	1
CE-7348-I-5	VAL-01	-6,968333	-39,728056		COGERH/CE	1
CE-7348-I-8	CAN-02	-6,955278	-39,940000		COGERH/CE	1
CE-7348-I-9	OLH-01	-6,790278	-39,375278		COGERH/CE	1
CE-7348-R-10	PPE-01	-7,081667	-40,084167		COGERH/CE	1
CE-7349-E-21	ARN-02	-6,258056	-40,236389		COGERH/CE	1
CE-7349-E-22	FAV-01	-5,957778	-40,117778		COGERH/CE	1
CE-7349-E-23	TRC-01	-5,915000	-40,415556		COGERH/CE	1
CE-7349-E-24	VZB-01	-5,778611	-40,221389		COGERH/CE	1
CE-7349-I-12	BEN-01	-6,596944	-40,143056		COGERH/CE	1
CE-7349-I-14	JB2-01	-5,418611	-40,479722		COGERH/CE	1
CE-7349-I-15	QUI-01	-6,072222	-39,465833		COGERH/CE	1
CE-7349-I-17	RVC-02	-6,274444	-39,927500		COGERH/CE	1
CE-7349-I-18	PAR-01	-6,201667	-40,712222		COGERH/CE	1
CE-7349-I-19	PÇP-01	-6,984722	-40,356667		COGERH/CE	1
CE-7349-I-3	GOM-01	-6,646111	-39,961667		COGERH/CE	1
CE-7349-I-9	CNF-05	-6,520556	-39,638611		COGERH/CE	1
PICE-7312-ER-1	CRV-01	-3,078611	-41,255000		COGERH/CE	1

**II) METAS ESTRUTURANTES**

Metas		1º período de certificação-estruturante	2º período de certificação-estruturante	3º período de certificação-estruturante	4º período de certificação-estruturante	5º período de certificação-estruturante
Padronização	Meta	Mínimo de 50% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 60% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 70% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 80% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 90% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral
	Indicador Físico	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro
Capacitação	Meta	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).
	Indicador Físico	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos
Laboratórios	Meta	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.
		Participação em exercício de intercalibração com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em exercício de intercalibração com mínimo de 5 parâmetros..	Participação em exercício de intercalibração com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em exercício de intercalibração com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em exercício de intercalibração com mínimo de 5 parâmetros.
	Indicador Físico	Envio do POP	Envio do POP	Envio do POP	Envio do POP	Envio do POP
		Resultado do exercício de intercalibração	Resultado do exercício de intercalibração	Resultado do exercício de intercalibração	Resultado do exercício de intercalibração	Resultado do exercício de intercalibração

Para a meta de capacitação serão aceitos todos os cursos relacionados a atividades correlatas à RNQA (qualidade de água, medição de vazão, estatística, geoprocessamento, etc). A carga horária a ser comprovada será de 40 horas anuais sendo estas distribuídas por, no mínimo, dois técnicos.

Para a meta de laboratório, o laboratório responsável pelas análises participará dos exercícios de intercalibração laboratorial promovidos pela ANA ao longo dos cinco anos do Contrato QUALIÁGUA.

